



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.186/2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Orgânica do Município de Alagoas,

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretario Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, exceto o décimo terceiro salário.

§ 1º - O Procurador Geral e o Controlador Geral para efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais.

§ 2º - A vedação de acréscimo contido no caput, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no §2º deste artigo indicará sobre o vencimento de cargo efetivo do titular da secretária.

§ 4º - O Vice- Prefeito, nomeado Secretario Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretario, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalva a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art.4º - Fica assegurado o pagamento do 13º salário aos secretários municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art.7º - Revogam-se a Lei nº 1.936/2008 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de outubro de 2012.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO